



1968

Folha n.º <u>02</u> do proc.
Nº <u>01968</u> de 20 <u>21</u>
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redução e de
Finanças e Orçamento
18 / 05 / 20 21
J. de Melo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A VACINA SOLIDÁRIA, NO PERÍODO DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DE OUTRAS VACINAS, TENDO COMO OBJETIVO INCENTIVAR PERMANENTEMENTE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída a Vacina Solidária, com o objetivo de incentivar permanentemente a doação de alimentos no período e pós-período de calamidade no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. A vacina solidária tem os seguintes objetivos:

I - arrecadar alimentos e mantimentos para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, com vistas a enfrentar os efeitos da pandemia do novo coronavírus e pós pandemia;

II - estimular a doação espontânea de alimentos e mantimentos por ocasião do acesso da população ao serviço de vacinação, no entorno



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

dos postos de imunização, ou nos próprios postos de saúde, quando essa medida for sanitariamente adequada;

III - estimular empresas e organizações da iniciativa privada a doarem alimentos e mantimentos;

IV - arrecadar alimentos e mantimentos para distribuição entre entidades e abrigos que atendem pessoas em vulnerabilidade social e em situação de rua.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa instituir campanha para arrecadação de alimentos e mantimentos com vistas a auxiliar o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e por conseguinte, estabelecer permanentemente de modo voluntário, a doação de alimentos não perecíveis mesmo em campanha de outras imunizações, minimizando os efeitos da fome e da miséria.

Para tanto, a presente proposta visa estimular as pessoas e empresas privadas a realizarem doação de alimentos e mantimentos nos pontos de vacinação em nossa cidade de São Caetano do Sul.

Destacamos ainda que a arrecadação proposta



04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

objetivará atender preferencialmente às pessoas que se encontram vulnerabilidade social ou em situação de rua, podendo o Poder Executivo estabelecer logística diversa.

Ante ao exposto, por ser matéria de relevante interesse público, rogo aos meus Nobres Pares a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1968/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A VACINA SOLIDÁRIA, NO PERÍODO DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DE OUTRAS VACINAS, TENDO COMO OBJETIVO INCENTIVAR PERMANENTEMENTE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 55, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes visando instituir a vacina solidária, no período de vacinação contra o covid-19 e de outras vacinas, tendo como objetivo incentivar permanentemente a doação de alimentos, e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, as medidas gerais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus foram estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 06/02/20, cuja vigência foi condicionada ao Decreto legislativo nº 6/2020 e atreladas à vigência da declaração de emergência em saúde pública de competência do ministério da saúde (Portaria 188).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1968/2021

No âmbito federal a portaria GM/MS nº 913, de 22/04/22, declarou o fim a emergência em saúde pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, a vigorar 30 dias após a publicação.

No âmbito municipal fora editado o Decreto 11.517 de 16/03/20, revogado posteriormente pelo Decreto 11.522, de 19/03/20.

Considerando-se pois o término da situação emergencial, não há razões de ordem fática ou lógica para o prosseguimento do Projeto, em que pese a importância da matéria nele tratada.

Ademais, o projeto em questão visa instituir **campanha**, criando uma contraprestação consubstanciada na entrega de alimentos e mantimentos, além de atribuir outras obrigações específicas a administração municipal.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
10

PROC. Nº 1968/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de março de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 28.03.2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 28/03/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 1968/21 de autoria do Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes exarado pela relatora Thaiane Spinello. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa